



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 119/97

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT.Nº MA-793/96, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, que considerava este Tribunal incompetente para apreciar a matéria, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria compulsória, com proventos integrais, ao Exmo. Sr. BOLIVAR NASCIMENTO CUNHA, Juiz Classista Representante dos Empregados da 1ª JCJ de Manaus, com fulcro no art. 40, II, da CF, combinado com os arts. 1º, § único, letra “d”; 2º, inciso II; 3º, inciso I, letra “a” e 4º da Lei 6.903 de 30/04/81, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) referente à gratificação adicional por Tempo de Serviço, conforme previsto no art. 67, da Lei 8.112/90, com redação dada pela MP nº 1523-11. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, que não concediam a aposentadoria requerida.

Sala de sessões, 16 de setembro de 1997.

  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**

Secretária do Tribunal Pleno,  
em exercício

VISTO:

  
**Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**  
Presidente do TRT da 11ª Região